

ESCOLA DENDÊ DA SERRA

Mantenedora: Associação Pedagógica Dendê da Serra
Serra Grande – Uruçuca – Bahia

REGIMENTO ESCOLAR

ÍNDICE

TÍTULO I	DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	
Capítulo I	Da Caracterização _____	01
Capítulo II	Dos Objetivos da Educação Escolar _____	01
Capítulo III	Da Organização e Funcionamento da Escola _____	02
Capítulo IV	Forma de Manutenção _____	02
TÍTULO II	DA GESTÃO DEMOCRÁTICA	
Capítulo I	Dos Princípios _____	03
Capítulo II	Das Instituições Escolares _____	03
Capítulo III	Dos Colegiados _____	04
Seção I	Do Conselho de Classe _____	04
Capítulo IV	Das Normas de Gestão e Convivência _____	04
Capítulo V	Do Plano de Gestão da Escola _____	05
TÍTULO III	DA ORGANIZAÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA	
Capítulo I	Da Caracterização _____	05
Capítulo II	Da Associação Pedagógica Dendê da Serra _____	06
Capítulo III	Da Coordenação Pedagógica _____	06
Capítulo IV	Da Administração Escolar _____	06
Seção I	Da Direção Escolar _____	07
Seção II	Da Secretaria Escolar _____	07
Capítulo V	Administração Financeira e Operacional _____	08
Seção I	Do Núcleo Operacional _____	09
Seção II	Do Núcleo de Comunicação e Captação de Recursos _____	09
Capítulo VI	Do Corpo Docente _____	09
Capítulo VII	Dos Deveres _____	10
Capítulo VIII	Do Corpo Discente – Direitos _____	11
Capítulo IX	Deveres _____	11
Capítulo X	Proibições _____	12
Seção I	Do Pessoal e do Corpo Docente _____	13
Seção II	Dos Direitos e Deveres dos Pais ou Responsáveis _____	13
TÍTULO IV	DA ORGANIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	
Capítulo I	Da Caracterização _____	13
Capítulo II	Dos Níveis, Cursos e Modalidades de Ensino _____	14
Capítulo III	Dos Currículos _____	14
Capítulo IV	Da Progressão Continuada _____	14
TÍTULO V	DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO	
Capítulo I	Dos Princípios _____	15
Capítulo II	Da Avaliação Institucional _____	15
Capítulo III	Da Avaliação do Ensino e da Aprendizagem _____	15
TÍTULO VI	DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR	
Capítulo I	Da Caracterização _____	17
Capítulo II	Do Ingresso, da Classificação e Reclassificação _____	17
Capítulo III	Da Frequência e Compensação de Ausência _____	18
Capítulo IV	Da Promoção e da Recuperação _____	18
TÍTULO VII	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS _____	19

REGIMENTO ESCOLAR

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Capítulo I

Da Caracterização

Com base nos dispositivos Constitucionais vigentes, na Lei de Diretrizes e Bases nº. 9394/96 e no Estatuto da Criança e do Adolescente, respeitadas as normas regimentais aqui estabelecidas, rege-se-ão.

ARTIGO 1º – Sob a denominação de Escola Dendê da Serra de Ensino Fundamental, funcionará no distrito de Serra Grande, município de Uruçuca, estado da Bahia, à Rodovia BA-001, km 39.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Escola será mantida, sem fins lucrativos, pela Associação Pedagógica Dendê da Serra, com sede em Serra Grande, município de Uruçuca, estado da Bahia, à Rodovia BA-001, km 39, CNPJ nº. 04.303.813/0001-01.

ARTIGO 2º – A Escola manterá o Ensino Fundamental, paralelamente, na modalidade Ensino Fundamental com duração de 8 anos (ciclo único da 1ª à 8ª série) e na modalidade Ensino Fundamental com duração de 9 anos (ciclo único do 1º ao 9º ano), incluindo atividades de Apoio Terapêutico, permitindo um atendimento mais individualizado para alunos que não conseguem, por vários motivos, acompanhar o ritmo e o conteúdo de uma sala de aula convencional.

ARTIGO 3º – Mediante a aprovação dos órgãos próprios do Sistema Estadual de Ensino, dos receptivos planos e de alterações deste Regimento Escolar, a Escola poderá instalar ou oficializar outros cursos para atendimento de interesses da comunidade.

Capítulo II

Dos Objetivos da Educação Escolar

ARTIGO 4º – A Escola Dendê da Serra de Ensino Fundamental, comprometida com os princípios da Pedagogia Waldorf, centraliza suas intenções educativas no sentido de:

- I.** Desenvolver a auto-educação como caminho para a consolidação dos princípios humanos na síntese do saber, sentir e agir;
- II.** Promover o desenvolvimento de seres humanos livres, que sejam capazes, por eles próprios, de dar sentido e direção às suas vidas;
- III.** Contribuir para o desenvolvimento gradual da individualidade em sua formação corporal, anímica e espiritual, em equilíbrio harmônico;
- IV.** Contribuir para a formação do indivíduo dentro de uma proposta educativa de abertura para o mundo com toda sua diversidade, que possa ser interiorizada e compreendida a partir das perspectivas próprias;
- V.** Criar um espaço educacional compreendido como organismo dinâmico, onde se propicia o crescimento pessoal e profissional para toda a comunidade;

- VI.** Levar para os participantes da comunidade escolar a visão da evolução humana, no seu inter-relacionamento com a natureza e os demais seres humanos, objetivando a consciência do seu ser como sujeito criativo transformador de si mesmo e do mundo;
- VII.** Oferecer subsídios para que o aluno possa conquistar a sua liberdade espiritual participando na obra do bem comum e respeitando a Constituição e os Direitos Humanos, cumprindo assim, dignamente seu papel de cidadão brasileiro.

ARTIGO 5º – Os objetivos específicos da Escola, fundamentados nos princípios da Pedagogia Waldorf:

- I.** Oferecer ambiente rico em experiências de religiosidade, veneração e convívio social fundamentais ao desenvolvimento harmonioso do físico, do anímico e do espiritual;
- II.** Oferecer currículo de curto, médio e longo prazo, mediando por metodologia científica, artística e prática, com coerência temática orientada de acordo com as etapas do desenvolvimento do aluno;
- III.** Propiciar o desenvolvimento de habilidades, hábitos, atitudes e valores através da vivência no aprender fazendo, no aprender sentindo e no aprender pensando;
- IV.** Possibilitar o estudo da antropologia geral ampliada pela antroposofia, para que o corpo docente desenvolva consciência de sua responsabilidade como representante da Pedagogia Waldorf perante o corpo discente, a comunidade escolar e a sociedade;
- V.** Fomentar a estreita colaboração com a comunidade, respeitando sua diversidade cultural, a fim de que haja a participação ativa na educação global e harmoniosa das crianças e adolescentes.

Capítulo III

Da Organização e Funcionamento da Escola

ARTIGO 6º – A população da escola constituir-se-á de alunos tanto da zona rural quanto da urbana, sendo essa população mista que funcionará em séries anuais no período diurno.

Capítulo IV

Forma de Manutenção

ARTIGO 7º – A manutenção da escola far-se-á com os recursos arrecadados pela Associação Pedagógica Dendê da Serra, donativos e quaisquer outras contribuições, inclusive as de atividades paralelas e correlatas, e com o apoio da Prefeitura Municipal de Uruçuca.

TÍTULO II

DA GESTÃO DEMOCRÁTICA

Capítulo I

Dos Princípios

ARTIGO 8º – A estrutura organizacional da escola fundamenta-se nos princípios da TRIMEMBRANÇA SOCIAL propostos por Rudolf Steiner, a saber: LIBERDADE no âmbito da atividade cultural, IGUALDADE no âmbito do jurídico-administrativo e FRATERNIDADE no âmbito econômico.

ARTIGO 9º – O trabalho nas três esferas dá-se através da autogestão, que confere a cada integrante direitos e obrigações iguais, mesmo nível de participação, sem distinção de hierarquia e privilégios.

ARTIGO 10 – A Instituição escolar é concebida como um microorganismo social em que se diferenciam estas três esferas que se inter-relacionam em equilíbrio e são relativamente autônomas:

- I.** No âmbito cultural, a esfera pedagógica é de responsabilidade do corpo docente que administra em autogestão todos os aspectos referentes à atividade pedagógica e tudo que a ela se relaciona;
- II.** No âmbito jurídico-administrativo, a esfera jurídico-administrativa, integrada por representantes da Associação mantenedora, pais, professores e amigos da escola, é a que regulamenta a vida institucional através da normatização dos direitos e deveres;
- III.** No âmbito econômico, a esfera socioeconômica, integrada por pais, docentes e funcionários da escola, é a que trata das necessidades da instituição e de seus integrantes.

ARTIGO 11 – A operacionalização da autogestão dá-se através da organização de comissões de trabalho em todas as esferas, cujas decisões resultam de um processo de consenso e não por decisão majoritária.

Capítulo II

Das Instituições Escolares

ARTIGO 12 – A escola poderá contar com as seguintes instituições auxiliares:

- I. Conselho de Pais (CRC – Conselho de Representantes de Classe):** os pais, ou responsáveis pelos alunos, poderão se organizar em um Conselho de Pais, com o objetivo de, ouvindo os pais e responsáveis pelos alunos, assessorar os professores, a Entidade Mantenedora e os próprios pais, para a melhoria dos serviços de ensino ministrados pela escola e o bom relacionamento de toda a comunidade escolar, cujo funcionamento, composição, votação, eleição, etc. será previsto e/ou regulado pelos próprios estatutos.
- II. Grêmios Estudantil:** os alunos poderão se organizar num Grêmios Estudantil com o objetivo de ajudar na solução de assuntos da vida escolar. As normas de organização e funcionamento estarão previstas em estatuto próprio.

III. Conselho Escolar: formado por representantes das três instâncias da comunidade escolar: Colegiado de Professores, Mantenedora e CRC (Conselho de Representantes de Classe). De natureza consultiva, poderá ser organizado com a finalidade de dinamizar e facilitar a atuação de cada uma dessas instâncias.

Capítulo III Dos Colegiados

ARTIGO 13 – A escola conta com os seguintes colegiados:

- I.** Conselho de Classe, constituído nos termos regimentais.

Seção I Do Conselho de Classe

ARTIGO 14 – Enquanto colegiado responsável pelo processo coletivo de acompanhamento e avaliação do ensino e da aprendizagem, organizar-se-á de forma a avaliar o rendimento da classe e de cada aluno individualmente, identificando insuficiências e propondo ações conjuntas necessárias à melhoria do desempenho dos alunos. O conselho de classe é constituído por todos os professores da mesma classe, além do professor de classe ou tutor, apoio pedagógico e médico escolar, quando houver. Reunir-se-á sempre que convocado, fornecendo para os pais ou responsáveis o resultado deste conselho, devidamente registrado em livro próprio.

Capítulo IV Das Normas de Gestão e Convivência

ARTIGO 15 – As normas de gestão e convivência visam orientar as relações profissionais e interpessoais que ocorrem no âmbito da escola e se fundamentarão em princípios de solidariedade, ética, pluralidade cultural, autonomia e gestão democrática.

ARTIGO 16 – As normas de gestão e convivência, elaboradas com a participação representativa dos envolvidos no processo educativo – pais, alunos, professores e funcionários – contemplarão no mínimo:

- I.** os princípios que regem as relações profissionais e interpessoais;
- II.** os direitos e deveres dos participantes do processo educativo;
- III.** as formas de acesso e utilização coletiva dos diferentes ambientes escolares;
- IV.** a responsabilidade individual e coletiva na manutenção de equipamentos, materiais, salas de aulas e demais ambientes.

PARÁGRAFO ÚNICO – A escola não poderá fazer solicitações que impeçam a frequência de alunos às atividades escolares ou venham a sujeitá-los à discriminação ou constrangimento de qualquer ordem.

Capítulo V **Do Plano de Gestão da Escola** **(Plano Escolar)**

ARTIGO 17 – O plano de gestão é o documento que traça o perfil da escola, conferindo-lhe identidade própria, na medida em que contempla as intenções comuns de todos os envolvidos, norteia o gerenciamento das ações intra-escolares e operacionaliza a proposta pedagógica. O plano de gestão contemplará no mínimo:

- I.** identificação e caracterização da unidade escolar, de sua clientela, de seus recursos, materiais e humanos, bem como dos recursos disponíveis na comunidade local;
- II.** objetivos da escola;
- III.** definição das metas a serem atingidas e das ações a serem desencadeadas;
- IV.** planos de cursos mantidos pela escola;
- V.** planos de trabalho dos diferentes núcleos compõem a organização técnico-administrativa da escola;
- VI.** critérios para acompanhamento, controle e avaliação da execução do trabalho realizado pelos diferentes atores do processo educacional.

§ 1º – Anualmente, serão incorporados ao plano de gestão anexos com:

- I.** agrupamento de alunos e sua distribuição por turno, curso, série e turma;
- II.** quadro curricular por curso e série;
- III.** calendário escolar e demais eventos da escola;
- IV.** projetos especiais se houverem;
- V.** objetivos;
- VI.** carga horária mínima do curso e dos componentes curriculares.

§ 2º – Os planos de ensino, elaborado em consonância com o plano de curso constitui documento da escola e do professor, devendo ser mantido à disposição da direção e supervisão de ensino. O plano de gestão será aprovado pelo colegiado de professores da escola e homologado pelo órgão próprio de supervisão.

TÍTULO III **DA ORGANIZAÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA**

Capítulo I **Da Caracterização**

ARTIGO 18 – A organização técnico-administrativa da escola baseia-se nos princípios da Trimembração Social – Autogestão.

ARTIGO 19 – A organização técnico-administrativa da escola abrange os seguintes órgãos:

- I.** Associação Pedagógica Dendê da Serra;
- II.** Coordenação Pedagógica;
- III.** Administração Escolar;
- IV.** Administração Financeira e Operacional;
- V.** Corpo Docente;
- VI.** Corpo Discente.

Capítulo II

Da Associação Pedagógica Dendê da Serra

ARTIGO 20 – Associação civil, regida por estatuto, tem por objetivos a conservação e o desenvolvimento da Escola Dendê da Serra de Ensino Fundamental, baseada nos princípios pedagógicos de Rudolf Steiner. Formada por professores, pais, funcionários e amigos da escola que, sem impedimento legal, sejam admitidos como tais e se mantenham fiéis ao Estatuto, através de eleições previamente marcadas e devidamente publicadas.

Capítulo III

Da Coordenação Pedagógica

ARTIGO 21 – A Coordenação Pedagógica é formada por professores que, com exercício na escola de no mínimo dois anos, convidados, aceitem participar da mesma. Compete à Coordenação:

- I.** indicar o diretor da escola;
- II.** criar e supervisionar órgãos técnicos da escola;
- III.** nomear os responsáveis por cada um dos órgãos técnicos escolares;
- IV.** indicar os docentes que participarão das atividades do quadro de sócios ordinários da Associação de Pedagógica Dendê da Serra;
- V.** apreciar e deliberar sobre quaisquer assuntos de caráter predominantemente pedagógico;
- VI.** indicar os titulares responsáveis pela supervisão, execução, assessoria e colaboração em quaisquer assuntos envolvendo a escola;
- VII.** organizar o ensino e o exame do cumprimento de todos os aspectos técnicos do exercício escolar (calendário escolar, cumprimento das cargas horárias, diários de classe, avaliação dos alunos e demais atribuições outorgadas aos professores).

ARTIGO 22 – As reuniões da Coordenação Pedagógica e do Colegiado de Professores acontecem em duas tardes semanais, sendo que as da Coordenação podem acontecer em mais dias de acordo com as necessidades e importância dos temas tratados. As decisões aqui tomadas devem ser comunicadas a todo o corpo docente e ao diretor, quando necessário. As reuniões do Colegiado se estruturam da seguinte forma:

- I. estudo** de temas pedagógicos e formação artística dos professores;
- II. pedagógica:** avaliação colegiada de um aluno ou classe. O colegiado de professores tem a liberdade de realizá-la sempre que julgar metodologicamente oportuna;
- III. organizacional:** outros temas que julguem necessário.

Capítulo IV

Da Administração Escolar

ARTIGO 23 – A Administração Escolar é formada pela Direção Escolar e pela Secretaria Escolar.

Seção I **Da Direção Escolar**

ARTIGO 24 – A Direção Escolar é órgão responsável por todas as atividades escolares, especialmente as legais, cumpridor dos deveres com as autoridades e órgãos educacionais municipais, estaduais e federais. O Diretor deve ser educador formado e habilitado em administração escolar para exercer suas funções, em nossa unidade escolar, auxiliado por uma secretária.

ARTIGO 25 – Compete ao Diretor:

- cumprir e fazer cumprir as leis do ensino, as determinações das autoridades legais, bem como o Regimento Escolar;
- presidir os atos escolares, representar oficialmente o estabelecimento perante as autoridades;
- assinar todos os documentos escolares, visar a correspondência e a escrituração da escola;
- zelar para que se cumpra o plano escolar, aplicar penalidades previstas neste Regimento Escolar, zelar pelo patrimônio físico e material do colégio;
- visar os diários de classe, matrícula e transferências de alunos;
- apurar irregularidades de que venha a tomar conhecimento;
- suspender parcial ou totalmente, as atividades do colégio, quando esta medida se impuser em decorrência de situação especial, dando ciência à autoridade superior;
- autorizar eventuais ressalvas nos registros ou assentamentos do colégio, tomar medidas necessárias para manter a segurança dentro do colégio;
- adotar decisões de emergência em casos não previstos neste Regimento Escolar, dando ciência às autoridades.

Seção II **Da Secretaria Escolar**

ARTIGO 26 – A Secretaria Escolar é órgão administrativo onde se concentra toda a escrituração escolar, os arquivos da vida escolar dos alunos e de ex-alunos, a correspondência e a documentação, referente ao pessoal em geral, em fichas, livros e pastas, a saber:

- I.** planos escolares;
- II.** planos didáticos;
- III.** recortes de diário oficial;
- IV.** fichas individuais de alunos, por ordem e série;
- V.** prontuário de alunos;
- VI.** prontuário de ex-alunos (arquivo morto);
- VII.** prontuário de professores e pessoal técnico-administrativo;
- VIII.** livro de visita de Supervisores de Ensino;
- IX.** ata do Conselho Pedagógico (reunião de professores);
- X.** livro de ponto do pessoal;
- XI.** ata dos processos de recuperação;
- XII.** ata dos processos de adaptação;
- XIII.** livro de resultado final;
- XIV.** livro de matrículas;
- XV.** livro de ata de Conselho de Pais;
- XVI.** correspondência recebida/correspondência expedida;
- XVII.** correspondência da Regional de Ensino, Conselho Estadual de Educação, Conselho Federal de Educação;

XVIII. diários de classe e outros que forem exigidos por lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Secretaria Escolar organizar-se-á de modo a permitir a verificação da identidade de cada aluno, a autenticidade e regularidade de sua vida escolar, bem como a qualificação e avaliação do pessoal docente, técnico, administrativo e verificação do desenvolvimento do plano escolar.

ARTIGO 27 – O Secretário Escolar será contratado pela Coordenação Pedagógica e Associação Pedagógica Dendê da Serra e deve possuir escolaridade mínima de Ensino Médio e ser registrado ou autorizado pelo órgão competente para o exercício de suas funções.

ARTIGO 28 – Será competência do Secretário Escolar:

- responder perante o diretor, pelo expediente e pelos serviços gerais da secretaria;
- organizar e superintender os serviços de escrituração escolar;
- subscrever, juntamente com o diretor, certificados, diplomas, fichas escolares, quadro de notas, e sempre que necessário, outros papéis pertinentes aos alunos do estabelecimento;
- superintender, fiscalizar e distribuir os serviços da secretaria;
- supervisionar a organização e ter sob sua guarda os fichários, arquivos e livros do estabelecimento;
- redigir, subscrever e divulgar, por ordem do diretor, comunicados, editais, matrículas e inscrições diversas;
- lavrar e subscrever as atas da escola;
- organizar serviço de atendimento ao pessoal em geral, professores e alunos, no que se refere a informes e esclarecimentos solicitados;
- prestar à tesouraria, quando do interesse desta, as informações devidas e necessárias;
- encaminhar ao diretor, em tempo hábil, os documentos que devam ser assinados ou visados;
- não permitir a presença de pessoas alheias ao serviço de secretaria (na mesma), a não ser que haja determinação do diretor;
- manter atualizado o arquivo de legislação pertinentes ao estabelecimento;
- colaborar com a diretoria, em tudo que for necessário e lhe for solicitado, em vista da consecução dos objetivos do colégio.

Capítulo V

Administração Financeira e Operacional

ARTIGO 29 – A administração financeira (tesouraria) é o órgão encarregado de manter o controle contábil, econômico-financeiro da escola, supervisionado pela diretoria da Associação Pedagógica Dendê da Serra (Grupo Administrativo-Financeiro). A administração financeira e operacional também é responsável por encaminhar e acompanhar os trabalhos do Núcleo Operacional e do Núcleo de Comunicação e Captação de Recursos.

PARÁGRAFO ÚNICO – A escrituração contábil poderá ser delegada a um profissional ou firma especializada.

ARTIGO 30 – Será competência da administração financeira:

- superintender e fiscalizar os serviços relativos à contabilidade;
- escriturar livros contábeis e organizar o arquivo da contabilidade;

- apresentar no final do ano financeiro o balancete do ativo e passivo e, no final de cada mês, o balancete de receitas e despesas;
- providenciar a satisfação dos impostos e taxas e a contribuição previdenciária a que estejam sujeitas as atividades do colégio;
- elaborar a folha de pagamento, obedecendo aos dispositivos legais quanto ao reconhecimento das contribuições previdenciárias e sindicais;
- efetuar todos os pagamentos, arquivando os respectivos comprovantes;
- receber toda e qualquer espécie de receita havida pelo estabelecimento;
- colaborar com a direção em tudo quando necessário para a consecução dos objetivos do colégio.

Seção I **Do Núcleo Operacional**

ARTIGO 31 – O Núcleo Operacional terá função de proporcionar apoio ao conjunto de ações complementares de natureza administrativa e curricular, relativas às atividades de:

- zeladoria (caseiro);
- limpeza e conservação da área interna e externa do prédio escolar (auxiliar de limpeza);
- manutenção e conservação de mobiliário, equipamentos e materiais didático-pedagógicos.

Seção II **Do Núcleo de Comunicação e Captação de Recursos**

ARTIGO 32 – O Núcleo de Comunicação e Captação de Recursos administra as seguintes atividades:

- comunicação com os apoiadores, financiadores, doadores e padrinhos da escola;
- divulgação do trabalho da escola por meios impressos, eletrônicos e outros;
- encaminhamento de projetos, pedidos e relatórios para financiadores;
- pesquisa de novas fontes e estratégias para captar recursos para a manutenção financeira da escola.

Capítulo VI **Do Corpo Docente**

ARTIGO 33 – O Corpo Docente será constituído por todos os professores admitidos, devidamente registrados nos órgãos próprios ou autorizados em exercício na Escola Dendê da Serra. Constituem direitos do corpo docente:

- I.** valer-se de técnicas pedagógicas adequadas, fundamentadas na Pedagogia Waldorf, para obter melhor rendimento de seus alunos;
- II.** utilizar-se dos recursos disponíveis na escola para atingir os fins educacionais a que se propõem;
- III.** ser tratado civilizadamente e com respeito pelo componentes do quadro de pessoal da escola, pelos alunos e por seus pais e responsáveis;
- IV.** receber remuneração contratada, em datas certas;
- V.** representar à Coordenação Pedagógica, formalmente, quando estiver em desacordo com atitudes, determinações ou diretrizes das três instâncias,

encaminhando-lhes a representação fundamentada, por intermédio da secretaria da escola que registrará o mesmo.

Capítulo VII **Dos Deveres**

ARTIGO 34 – Os membros do Corpo Docente têm o dever de:

- I.** ministrar aulas e trabalhos aos seus alunos de acordo com a Pedagogia Waldorf, ensinando-os, orientando-os e conduzindo-os com amor e dedicação humana, para que se tornem aptos a definir-se em opções básicas da vida pessoal e comunitária;
- II.** transmitir o ensino de forma a desenvolver no aluno as capacidades de observação, reflexão, criação, discriminação de valores, julgamento, comunicação, convívio, cooperação, ação e decisão;
- III.** proceder à avaliação do rendimento dos alunos em termos dos objetivos propostos pela escola, como processo contínuo que acompanha o de aprendizagem, levando em consideração todos os aspectos do comportamento do aluno e utilizar os resultados para orientar a sequência e reformulação do planejamento curricular, atendendo às necessidades individuais e de grupos;
- IV.** cuidar para que o aluno esteja em condições de acompanhar o andamento da classe, através de recuperação paralela realizada dentro do calendário escolar;
- V.** toda atividade extra-classe, não prevista no calendário escolar, deve passar pela aprovação da Coordenação Pedagógica;
- VI.** documentar os resultados obtidos através de observações e quaisquer outros dados de avaliação, de forma que possam ser levados ao conhecimento dos pais e da própria comunidade escolar;
- VII.** constituir, para os alunos e a comunidade, exemplos de dedicação ao trabalho, honradez e elevado padrão moral;
- VIII.** obedecer aos termos da legislação trabalhista do ensino e deste regimento escolar;
- IX.** atualizar-se quanto a conhecimentos específicos dos componentes curriculares que constituem o seu campo de trabalho;
- X.** encaminhar alunos portadores de cuidados especiais ou que apresentem problemas de aprendizagem ao Apoio Terapêutico, para colher orientação e eventuais deliberações quanto ao aluno;
- XI.** colaborar com os demais professores para garantir a integração horizontal e vertical do ensino;
- XII.** participar das reuniões para as quais seja convocado e de todas as demais atividades fixadas como obrigatórias pela Coordenação Pedagógica e Mantenedora;
- XIII.** registrar nos Diários de Classe ou registros equivalentes, a frequência dos alunos, a matéria lecionada, notas e outras observações oportunas e apresentar à Secretaria nos prazos previstos;
- XIV.** os professores tem ainda por obrigação:
 - a) acatar as decisões dos órgãos escolares;
 - b) sustentar, por todos os meios, o bom nome da Escola e da Mantenedora;
 - c) contribuir para que haja coleguismo na escola, real colaboração e isenção de ânimo em matérias filosóficas, políticas e sociais;

- d) comparecer pontual e assiduamente ao trabalho;
 - e) comunicar ou fazer comunicar as faltas de comparecimento até o início da primeira aula, fornecendo as justificativas cabíveis e o plano de substituição necessário;
 - f) acompanhar o progresso científico, pedagógico e cultural.
- XV.** considera-se desídia, para os efeitos legais, o fato de, sem causa de força maior, devidamente comprovada, deixar o professor de comparecer às aulas e de desenvolver, no mínimo, 90% do respectivo programa.

ARTIGO 35 – Pela falta de cumprimento de seus deveres legais e dispostos neste regimento, aplica-se ao corpo docente as penalidades previstas a CLT.

Capítulo VIII **Do Corpo Discente – Direitos**

ARTIGO 36 – Integram o corpo discente todos os alunos da escola a quem se garantirá o livre acesso às informações necessárias a sua educação, ao seu desenvolvimento como pessoa, ao seu preparo para o exercício da cidadania e a sua qualificação para o mundo do trabalho. **Constituem direitos dos alunos:**

- receber da escola, para desenvolver-se como um todo biopsicossocial, um ensino cujos objetivos e métodos são apropriados ao estágio evolutivo; constantes de seu repertório ou a ele oferecidos para a sua ampliação;
- receber equidade de tratamento, sem distinções de classe, de credo religioso ou político, de raça e de cor;
- ser respeitado como ser humano;
- ser ouvido em suas queixas e reclamações;
- ser atendido em suas dificuldades;
- receber todo o material escolar fixado pela escola como de obrigação da mesma.

Capítulo IX **Deveres**

ARTIGO 37 – São deveres do aluno:

- cumprir as disposições deste Regimento Escolar, no que lhe compete, cooperando para que a escola lhe possa dar o melhor ensino;
- ser pontual e assíduo às aulas e trabalhos escolares;
- tratar civilizadamente e com respeito os professores, funcionário da escola e seus colegas;
- portar-se convenientemente em todas as dependências da escola e nas excursões curriculares;
- manter seu material escolar em ordem de modo a poder utilizá-lo quando ele necessitar;
- ocupar-se durante os trabalhos escolares apenas com assunto ou atividades a eles pertinentes;
- justificar por escrito suas ausências, através de seus pais ou responsáveis;
- pleitear à direção, através de seus pais ou responsáveis, a dispensa para o afastamento por períodos maiores do que três dias;
- apresentar-se com asseio e decentemente trajado;
- indenizar o prejuízo quando produzir danos materiais ao estabelecimento ou objetos de propriedade do colega, funcionários e professores;

- devolver dentro do prazo o material pedagógico retirado por empréstimo e, no caso de perda ou avaria, ressarcir o prejuízo;
- permanecer no estabelecimento de ensino e dele não se ausentar antes da última aula ou trabalho, e nem nele permanecer após a última aula sem autorização por escrito de pelo menos um professor;
- participar ativamente de todos os trabalhos, solenidades ou festas escolares;
- na execução de provas, trabalhos, exercícios e demais atos escolares, cumpri-los de forma honrosa;
- manter em dia seus compromissos pecuniários com a escola, ou seja, as taxas escolares, inclusive as de matrícula e/ou outras que venham a ser instituídas com a finalidade de atender as necessidades do orçamento escolar, pagando-as até o dia de vencimento;

Capítulo X **Proibições**

ARTIGO 38 – É proibido aos alunos:

- promover, sem autorização da diretoria, rifas, coletas e subscrições de quaisquer espécie;
- promover algazarras dentro da escola ou em suas imediações;
- faltar coletivamente às aulas e aos trabalhos escolares ou incitar colegas a que o façam;
- portar objetos considerados perigosos;
- portar substâncias químicas ou reagentes;
- portar aparelhos sonoros e jogos eletrônicos;
- portar ou induzir outros ao usos de substâncias que produzam dependência física e/ou psíquica;
- participar sob qualquer forma de movimentos de desprestígio às autoridades constituídas, ao Hino e Símbolos Nacionais;
- utilizar-se do nome da escola sem autorização da diretoria;
- fumar no recinto da escola.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Pela transgressão aos termos deste regimento escolar e à Lei Comum, no que couber, estarão os alunos sujeitos às seguintes penalidades, aplicáveis pela direção ou seus representantes:

- I.** repreensão escrita (advertência), com comunicação aos pais;
- II.** imposição de tarefas extraordinárias n horário ou fora do horário de ensino, previsto no calendário;
- III.** suspensão por até 8 dias, com comunicação aos pais;
- IV.** transferência compulsória, aplicada nas seguintes situações:
 - desacato aos membros da diretoria, equipe técnico-pedagógica, equipe técnico-administrativa e corpo docente;
 - uso ou porte de drogas no recinto escolar;
 - uso ou porte de armas no recinto escolar;
 - atos de violência ou agressão contra colegas, professores ou funcionários.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese de não concordar com as penalidades aplicadas, fica assegurado aos pais ou responsáveis pelo aluno o mais amplo direito de defesa, recorrendo à direção. Durante a tramitação do processo de apuração de

culpabilidade, o aluno mantém-se afastado de todas as atividades escolares, assumindo o ônus decorrente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Todo aluno matriculado que incorrer em atos que ensejam penalidades poderá ser, dependendo da gravidade, a sua permanência com condições (Matrícula Condicional). Essas medidas serão formalmente comunicadas aos pais ou responsáveis.

Seção I ***Do Pessoal e do Corpo Docente***

ARTIGO 39 – Qualquer participante do quadro de pessoal ou do corpo docente que tenha conhecimento de uso ou tráfico de substância que produzam dependência física e/ou psíquica, deve informar à direção para que esta tome as providências cabíveis.

Seção II ***Dos Direitos e Deveres dos Pais ou Responsáveis***

ARTIGO 40 – São direitos dos pais:

- conhecer o Regimento Escolar e a proposta pedagógica da escola;
- conhecer o calendário, atividades e programação escolar;
- ter acesso às informações referentes a vida escolar do aluno;
- ser respeitado por toda comunidade escolar;
- participar das instituições de apoio escolar;
- contribuir na definição dos propostas educacionais;
- ser atendido pela equipe técnico-pedagógica-administrativa da escola;
- ser comunicado de ocorrências que envolvam o aluno (seu filho).

ARTIGO 41 – São deveres dos pais:

- cumprir as disposições contidas neste Regimento Escolar e na proposta pedagógica da escola, que lhes sejam próprias;
- co-responsabilizar-se com a escola no processo de educação do aluno;
- assinar o requerimento de matrícula e outros documentos;
- ressarcir danos ou prejuízos causados pelo aluno à escola ou outrem;
- garantir a assiduidade e pontualidade do aluno à escola;
- acompanhar o desempenho do aluno no processo ensino-aprendizagem;
- atender às convocações feitas pela escola;
- respeitar os membros da comunidade escolar;
- garantir o cumprimento dos deveres e assegurar os direitos dos alunos;
- cumprir a parte que compete a educação do filho, no seio familiar, não delegando à escola essa obrigação.

TÍTULO IV ***DA ORGANIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO***

Capítulo I ***Da Caracterização***

ARTIGO 42 – A organização e desenvolvimento do ensino compreende o conjunto de medidas voltadas para a consecução dos objetivos estabelecidos na proposta pedagógica da escola.

- I.** níveis, cursos e modalidades de ensino;
- II.** currículos;
- III.** progressão continuada.

Capítulo II

Dos Níveis, Cursos e Modalidades de Ensino

ARTIGO 43 – A escola, em conformidade com o modelo de organização, ministra:

- I.** ensino fundamental, em regime de progressão continuada, com duração de 8 séries, organizado em ciclo único, da 1ª à 8ª série;
- II.** ensino fundamental, em regime de progressão continuada, com duração de 9 anos, organizado em ciclo único, do 1º ao 9º ano;
- III.** apoio pedagógico baseado na legislação brasileira e nos princípios da Antroposofia/Pedagogia Waldorf.

Capítulo III

Dos Currículos

ARTIGO 44 – O currículo dos cursos dos diferentes níveis e modalidades de ensino terá uma base comum e uma parte diversificada, observada a legislação e a proposta educacional das escolas waldorf.

ARTIGO 45 – O currículo waldorf desenvolvido nos diferentes níveis e modalidades de ensino atende as peculiaridades de cada uma das diferentes etapas do desenvolvimento do educando.

ARTIGO 46 – Os componentes curriculares de base nacional comum, Português, Matemática, História, Geografia e Ciências, recebem tratamento metodológico de ensino em épocas. Entende-se por época um período de 3 a 4 semanas nas quais uma matéria converte-se em tema principal e é ministrada pelo professor durante as 2 primeiras aulas do dia escolar, sem prejuízo da carga horária prevista para o ano letivo.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os demais componentes da base educacional comum e da parte diversificada que compõem o currículo waldorf estão articulados de forma a garantir a complementaridade da aula em época, formando um todo orgânico, sob a perspectiva interdisciplinar.

ARTIGO 47 – Segundo o princípio de unidade formativa transdisciplinar, o ensino em épocas facilita a concentração, amplia a dinâmica com que se trata cada tema e possibilita maior eficiência na assimilação e sedimentação dos conhecimentos.

Capítulo IV

Da Progressão Continuada

ARTIGO 48 – De acordo com os princípios do movimento mundial da Pedagogia Waldorf, a Escola Dendê da Serra de Ensino Fundamental adota o regime de progressão

continuada no ensino fundamental, visto que a cada idade corresponde um grau perfeitamente identificável de desenvolvimento físico, anímico (psíquico) e espiritual (mental) e o currículo waldorf atende a essas características.

PARÁGRAFO ÚNICO – Casos em que o conselho de classe, coordenação pedagógica e médico escolar verifiquem imaturidade, inadaptação ao grupo social, defasagem ou avanço intelectual do aluno, ele poderá ser reclassificado.

TÍTULO V **DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO**

Capítulo I **Dos Princípios**

ARTIGO 49 – Avaliação da escola, no que concerne a sua estrutura, organização, funcionamento e impacto sobre a situação do ensino e da aprendizagem, constitui um dos elementos para a reflexão e transformação da prática escolar e tem como princípio o aprimoramento da qualidade de ensino. A avaliação interna desenvolvida pela escola, fundamentada nos princípios antropológicos de Rudolf Steiner, tem por objetivo permitir o acompanhamento:

- I.** sistemático e contínuo do processo do ensino e da aprendizagem, de acordo com os objetivos e metas propostos;
- II.** do desempenho de todos os participantes do processo educativo;
- III.** da participação efetiva da comunidade escolar nas diversas atividades propostas pela escola;
- IV.** da execução da proposta educacional waldorf.

Capítulo II **Da Avaliação Institucional**

ARTIGO 50 – A avaliação institucional será realizada através de procedimentos internos objetivando a análise, orientação, quando for necessário, dos procedimentos pedagógicos, administrativos e financeiros da escola.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os objetivos e procedimentos da avaliação serão definidos pela Coordenação Pedagógica e Associação Pedagógica Dendê da Serra.

Capítulo III **Da Avaliação do Ensino e da Aprendizagem**

ARTIGO 51 – O processo de avaliação da aprendizagem na escola atende aos seguintes princípios:

- I.** fundamentos antropológicos da Pedagogia Waldorf embasados na Antroposofia que considera as características do desenvolvimento da criança em seus múltiplos aspectos;

- II.** visão trimembrada do homem – querer, sentir e pensar, suas tônicas e transições, respeitando as capacidades que se desenvolvem no indivíduo de cada setênio;
- III.** compromisso com o desenvolvimento e crescimento individual e sadio do aluno e sua integração no grupo;
- IV.** estímulo à iniciativa e à criatividade que nutrem a imaginação e conduzem a um pensar criativo e a uma atitude responsável.

ARTIGO 52 – A avaliação do ensino e aprendizagem é um processo diagnóstico, formativo, dialógico e participativo, de acompanhamento do desenvolvimento e crescimento do aluno, na busca do equilíbrio harmonioso entre querer, sentir e pensar.

ARTIGO 53 – A avaliação do ensino e da aprendizagem é um processo pedagógico contínuo, cumulativo e sistemático, pelo qual se verifica o progresso da aprendizagem, o desenvolvimento global e o movimento do aluno em direção à sua capacitação e autonomia, ao seu próprio destino e conquista de liberdade.

ARTIGO 54 – A avaliação do processo de ensino e de aprendizagem tem por objetivos:

- I.** acompanhar e compreender os avanços limites e dificuldades dos alunos na aquisição de conhecimento, habilidades e atitudes;
- II.** possibilitar ao professor o conhecimento das manifestações dos alunos em direção a novos níveis de realização, integridade e senso de liberdade;
- III.** possibilitar que os alunos auto-avaliem sua aprendizagem;
- IV.** orientar os alunos quanto aos esforços necessários para superar as dificuldades;
- V.** subsidiar o trabalho pedagógico, no aperfeiçoamento da prática docente, através do redirecionamento do processo ensino aprendizagem, se necessário;
- VI.** fundamentar as decisões do conselho quanto à necessidade de procedimentos paralelos ou intensivos de reforço e recuperação da aprendizagem, de classificação e reclassificação de alunos;
- VII.** orientar as atividades de planejamento e replanejamento dos conteúdos curriculares.

ARTIGO 55 – Os resultados do processo de avaliação contínua do ensino e da aprendizagem no ensino fundamental serão expressos em um boletim qualitativo contendo itens específicos de cada componente curricular. Este boletim qualitativo descreve o processo de desenvolvimento de cada aluno em seus múltiplos aspectos: a assimilação de conhecimento, aquisição de habilidades em termos de real vivência e a fixação de atitudes que expressem o crescimento individual e sua integração no grupo, dentro do equilíbrio harmonioso entre Querer, Sentir e Pensar.

ARTIGO 56 – No ensino fundamental, os resultados do processo de avaliação do ensino e da aprendizagem terão a seguinte periodicidade e serão expressos através de boletim qualitativo anual, na forma do artigo 54, e também serão atribuídas notas no final de cada época, para as disciplinas ministradas como época e semestralmente para as disciplinas ministradas como aulas avulsas, numa escala de 0 (zero) a 10 (dez).

TÍTULO VI

DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR

Capítulo I

Da Caracterização

ARTIGO 57 – A organização da vida escolar visa garantir o acesso, a permanência e a progressão nos estudos, bem como a regularidade da vida escolar do aluno.

Capítulo II

Do Ingresso, da Classificação e Reclassificação

ARTIGO 58 – Haverá uma comissão de matrícula, a qual terá as seguintes incumbências:

- entrevistar a família e efetuar a avaliação do candidato;
- junto com o professor de classe ou tutor, e quando necessário com o médico escolar (quando houver), determinar a série adequada e aprovar a admissão do candidato.

ARTIGO 59 – A escola admite candidatos à matrícula inicial sob as seguintes condições:

- I.** ter passado pela entrevista e estar com requerimento de matrícula, o questionário médico e a declaração sobre uso da imagem devidamente preenchidos, com assinatura dos responsáveis, se menor de 18 anos, e declaração de estar ciente dos termos deste regimento escolar;
- II.** certidão de nascimento/RG (quando tiver);
- III.** duas fotografias 3X4 recentes;
- IV.** cópia de documento do(s) responsável(-is);
- V.** comprovante de endereço;
- VI.** histórico escolar da escola anterior ou, provisoriamente, atestado escolar;
- VII.** demais documentos de vida escolar, quando couber.

ARTIGO 60 – A matrícula obedece aos seguintes critérios:

- I.** por ingresso, no 1º ano do ensino fundamental, com seis anos a serem completados até o início do ano letivo, salvo parecer da Coordenação;
- II.** por classificação ou reclassificação a partir do 2º ano do ensino fundamental.

ARTIGO 61 – A classificação ocorre:

- I.** por progressão continuada;
- II.** por transferência, para candidatos de outras escolas do país ou do exterior;
- III.** mediante avaliação feita pela escola para alunos sem comprovação de estudos anteriores, observados o critério de idade e outras exigências específicas do curso.

ARTIGO 62 – A reclassificação, tendo como referência a correspondência idade-série e outras exigências específicas do curso a partir de:

- I.** casos em que o conselho de classe, coordenação pedagógica e médico escolar (quando houver) verifiquem defasagem no desenvolvimento corporal, anímico e espiritual do aluno, quando este for da própria escola;
- II.** solicitação do aluno ou responsável mediante avaliação da comissão de matrícula, professor de classe ou tutor e/ou médico escolar (quando houver), para aluno procedente de outras escolas ou do exterior.

ARTIGO 63 – Para o aluno da própria escola e para o aluno recebido por transferência ou oriundo de pais estrangeiros, a reclassificação ocorrerá em qualquer época do período letivo.

ARTIGO 64 – Todo aluno novo matriculado em nossa escola está sob observação durante o 1º ano escolar, e o pai ou responsável assina documento em que toma ciência. Caso, ao final do ano letivo, se constate que o aluno não se adaptou à escola, sua matrícula não será renovada para o ano letivo seguinte e os pais ou responsáveis serão informados até o penúltimo mês do ano em curso.

Capítulo III

Da Frequência e Compensação de Ausência

ARTIGO 65 – A escola faz o controle sistemático de frequência dos alunos às atividades escolares, exigida a frequência mínima de 75% por disciplina.

ARTIGO 66 – Aos alunos que não tenham alcançado os números de frequência fixados no Artigo 64 serão programadas atividades de compensação de ausências, orientadas e registradas pelo professor de classe ou das disciplinas.

Capítulo IV

Da Promoção e da Recuperação

ARTIGO 67 – A promoção dá-se ao final do ano letivo a todos aqueles que atingem os mínimos de frequência e tem rendimento satisfatório de acordo com os objetivos previstos neste Regimento Escolar. Casos em que isso não ocorra, o aluno poderá ser reprovado.

ARTIGO 68 – Os alunos farão estudos e/ou trabalhos de recuperação nas disciplinas em que o aproveitamento for considerado insatisfatório.

ARTIGO 69 – O processo de recuperação se dá mediante redirecionamento dos procedimentos de ensino e se inicia tão logo o diagnóstico tenha sido realizado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A partir da análise das dificuldades apresentadas pelos alunos, são estabelecidas formas diferenciadas de recuperação conforme a especificidade de cada situação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A recuperação é realizada considerando as dificuldades na assimilação do conhecimento, na habilidade e nas atitudes desenvolvidas durante o período. O desempenho global do aluno deve ser avaliado, verificando-se o seu crescimento e envolvimento no processo de aprendizagem.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A sistemática de acompanhamento do processo de recuperação é feita através da observação da melhoria apresentada pelo aluno em seus múltiplos aspectos. A constatação da persistência das dificuldades leva a um acompanhamento mais próximo, regular e intenso.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 70 – A Escola Dendê da Serra segue os princípios da Pedagogia Waldorf, colocada em prática desde 1919 pelo seu idealizador, Dr. Rudolf Steiner, que apresenta os seguintes aspectos:

- I.** Para cada classe de cada série do curso de ensino fundamental, a Coordenação Pedagógica e a Associação Pedagógica Dendê da Serra selecionam um professor (professor de classe), que, como seu responsável perante toda a comunidade escolar, acompanhará a turma da 1^a à 8^a série (2^o ao 9^o ano), zelando para que os alunos que dela participam tenham um desenvolvimento individual e comum harmonioso, consoante os objetivos fixados no **Capítulo II** do **Título I** deste Regimento Escolar;
- II.** O professor de classe, mencionado no inciso I deste artigo, ministra todos os componentes curriculares para os quais esteja habilitado ou devidamente autorizado, sendo assessorado naqueles que não possui habilitação ou autorização, por um professor devidamente habilitado ou autorizado.

ARTIGO 71 – A escola mantém à disposição dos pais e alunos cópia do Regimento Escolar aprovado.

PARÁGRAFO ÚNICO – No ato da matrícula, a escola fornecerá documento síntese de sua proposta pedagógica, cópia de parte de seu regimento, para conhecimento das famílias.

ARTIGO 72 – A escola pode contratar serviços educacionais, ouvido o colegiado de professores e coordenação pedagógica e/ou oferecer atividades extras, cuja aprendizagem esteja prevista na proposta pedagógica, sem caráter obrigatório, podendo ser repassado aos alunos optantes os ônus decorrentes.

ARTIGO 73 – Os horários do pessoal técnico e administrativo são fixados, respectivamente, pela Mantenedora, com as limitações impostas pela Legislação Trabalhista e todo o pessoal da escola fica obrigado ao registro do ponto diário de modo a comprovar-se às autoridades competentes a sua vida funcional.

ARTIGO 74 – A escola cumprirá todas as obrigações legais e fiscais.

ARTIGO 75 - Os casos omissos neste Regimento Escolar são resolvidos pela Coordenação Pedagógica e Mantenedora, sendo submetidos posteriormente à consideração das autoridades de ensino competentes.

ARTIGO 76 – Toda legislação ou regulamentação superveniente relativa ao Ensino passará a fazer parte deste Regimento Escolar em seus termos, até que venha a ser nele incluída por alteração regimental, a ser aprovada pelos órgãos próprios da Secretaria da Educação do Estado da Bahia.

ARTIGO 77 – Qualquer modificação deste Regimento Escolar será submetida à aprovação da Secretaria da Educação através do órgão competente e vigorará no ano letivo seguinte.

ARTIGO 78 – Este Regimento Escolar entrará em vigor na data da publicação de sua aprovação pelos órgãos superiores da administração do Ensino do Estado da Bahia.